



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 3/2021**

Define como atividade essencial no município de Caraguatatuba escritórios de advocacia, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Artigo 1º.** – Fica reconhecida como atividade essencial no município de Caraguatatuba, de acordo com o **Decreto Federal nº 10.329/20**, escritórios de advocacia, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de fevereiro de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB

**JUSTIFICATIVA:**

É sabido que o advogado é indispensável à administração da justiça com previsão legal em nossa Constituição Federal, **art. 133**, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei. Ser advogado é viver o Direito e para o Direito, sempre induído do espírito de justiça, sem esquecer que a justiça é feita pelos homens, ter paciência para solucionar os conflitos e alcançar a paz, ter perseverança para não desistir quando encontrar obstáculos, viver a lide pelo direito do cliente com a finalidade de defender esses direitos, sem descuidar da ética e da moral.

Posto isto, o presente projeto de lei se justifica pelo fato de que a atividade do advogado é essencial para o bem comum da sociedade, visto que inúmeros são os casos em que se faz necessária a presença de um advogado para administração da justiça conforme mandamento constitucional.



Sala “Benedito Zacari Aroucas”, 02 de fevereiro de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB



OBJETO DE LEI Nº 3/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Cristian Alves de Godoi para conferir o original, utilize o código QR ou acesse [https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 035B-B192-250E-EC50.



OBJETO DE LEI Nº 3/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Cristian Alves de Godoi para conferir o original, utilize o código QR ou acesse [https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 035B-B192-250E-EC50.